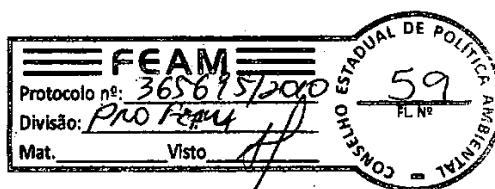


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

Autuado:	PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DO JACURÍ	
Processo nº	17446/2005/001/2005	
Referência:	Auto de Infração nº 15460/2005-Pedido de Reconsideração	
Tipo de infração:	1 Gravíssima	Porte: Pequeno

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURÍ foi autuada em 19.09.2005 pela prática da infração tipificada no art. 19, Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02 e pelo Decreto 43.2905/04, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

Art. 19,

(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Pela prática dessa infração, foi aplicada, em 15.09.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta.

Tempestivamente, foi apresentado Pedido de Reconsideração, sob alegação, em síntese, de estar o autuado “tomando as medidas necessárias e cabíveis, inclusive com a celebração de convênios com municípios adjacentes, visando o atendimento definitivo do pleito em comendo.”

Foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta em 13.12.06 .

II – ANÁLISE JURÍDICA



O AI foi lavrado por constatar que o município deixou de atender Deliberação Normativa COPAM n 52/2001, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme o Relatório de Vistoria Nº 02136/2008, composta de Levantamento Fotográfico, realizada em 07.05.2008, no depósito de lixo, para verificação das medidas de finalização da degradação ambiental, que constatou:

(...) A área é a mesma da vistoria ocorrida em 23.02.05; (...) Havia grande quantidade de lixo exposto; (...) Havia valas finalizadas, com crescimento espontâneo de mamonas e outras sem recobrimento, ou melhor, foi feito um recobrimento insuficiente e atualmente a vala estava com lixo exposto em toda sua extensão; (...) Foi informado que os resíduos de saúde são aterrados em pontos isolados e aleatoriamente dentro da área e em seguida cobertos com terra; (...) A área, segundo informado, não possui porteira, mas está inserida em outra área da Prefeitura, com porteira a cerca de uns 100 m da área do depósito; (...) Havia carcaças expostas em vários pontos isolados; (...) Havia lixo em vários pontos isolados e sacolas plásticas junto a cerca divisa; (...) Não há sistema de drenagem pluvial; (...) Não possui placa de alerta e identificação; (...) Verificou-se disposição inadequada e vestígios de queima.

Conforme o Parecer GESAN Nº 133/2009, o Município não adotou todas as medidas que solucionariam a infração, por ele causada, não atendeu a todos os requisitos mínimos fixados pela DN52/2001 e não apresentou o Relatório Técnico, o Relatório Fotográfico e a nota de comprovação de gastos para a solução do problema, exigidos para documentar o cumprimento do TAC.

A conclusão da análise técnica foi a de que o TAC não foi cumprido pelo Município.

II – CONCLUSÃO

Considerando que o Pedido de Reconsideração não descaracterizou a infração, que ainda permanece, que o atuado não adotou as medidas necessárias para minimizar a degradação ambiental e considerando ainda, que o TAC firmado, não foi cumprido, recomenda-se:



Pela infração gravíssima:

-À URC COPAM LESTE MINEIRO: o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, que deverá ser reduzida de R\$10.641,00 para R\$ 10,001,00, nos moldes do disposto nos arts. 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.



É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2010.

Autora: Sheila M. P. do Altíssimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 

Maria do Carmo Moreira Fraga
OAB/MG 72.355 - MASP: 1.043.870-3
PROCURADORIA DA FEAM

JM/
JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 - MASP 1.043.804-2